



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 134/2014**

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>02/10/14</u>
Seção nº <u>03</u> Página nº <u>41</u>
Nome: <u>Gabriela Frazinho Fonseca</u>
Assinatura: <u>G. Fonseca</u>

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua Gal. Polidoro, nº 99, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-004, neste ato representada por sua Gerente de Vendas, a Senhora Perla Vanessa Silva Pereira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.343.289, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 977.746.936-53 e por seu Executivo de Negócios, o Senhor Cláudio Fernando de Almeida e Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.358.657, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 514.295.006-20, residente e domiciliado à Avenida Artur Bernardes, nº 60, apartamento 1004, Bairro Vila Paris, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.380-752, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2014 – IFMG, processado sob o nº 23208.00285/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC), contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel - Local, de Longa Distância Nacional (Região I, II e

*Cláudio*  
Cláudio Fernando de Almeida e Silva  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB / MG Nº 40.240

III) e de Longa Distância Internacional, por meio de telefones fixos instalados nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – Campus Sabará, assim como, a instalação e manutenção de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física, em comodato, conforme configuração estabelecida, especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2014 e seus Anexos.

2.2. Objeto da contratação:

<b>Grupo 1: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade de acessos</b>	<b>Valor Mensal por acesso (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>	<b>Total anual (R\$)</b>
1	5	R\$ 62,68	R\$ 313,40	R\$ 3.760,80
	<b>Quantidade estimativa mensal (minutos)</b>	<b>Preço unitário para tarifação adotada (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>	<b>Total anual (R\$)</b>
2	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
3	200	R\$ 0,78	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
<b>Total Global anual do grupo 01 (R\$)</b>			<b>R\$ 5.920,80</b>	
<b>Grupo 2- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade estimativa mensal (minutos)</b>	<b>Preço unitário para tarifação adotada (R\$)</b>	<b>Total Mensal (R\$)</b>	<b>Total anual (R\$)</b>
4	150	R\$ 0,57	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00
5	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00	R\$ 684,00
6	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00	R\$ 684,00
7	150	R\$ 0,57	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00
8	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50	R\$ 930,00
9	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50	R\$ 930,00
<b>Total Global anual do grupo 02 (R\$)</b>			<b>R\$ 5.280,00</b>	

*Cil Coppola Ramalho*  
 Procurador Federal IFMG  
 Mat. 027.2684  
 OAB / MG Nº 40.240



### **CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO**

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 57/2014 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração do IFMG.

### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

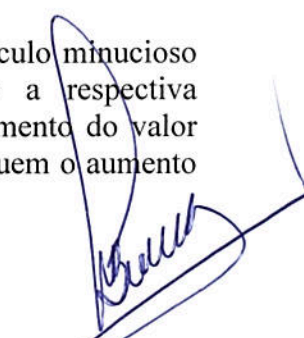
6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 933,40 (novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), resultando no valor global de R\$ 11.200,80 (onze mil e duzentos reais e oitenta centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

### **CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

  
Gil Coppola Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB / MG N° 40.240

## CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados e a apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

8.1.1. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

## CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2014NE803394

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 062357

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.58

**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

*Gil Copetti Ramalho*  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
OAB IFMG Nº 40.240



## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2014 e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, devendo instalar **TODOS** os ramais solicitados pela administração do Campus, independentemente de sua localização dentro da área do Campus;
- III. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, inclusive em recessos e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- VI. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico no padrão aprovado pela ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- VII. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- IX. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº57/2014 e seus anexos;
- X. **Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;**
  - a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- XI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



XIV. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XV. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XVI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XVII. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Minas Gerais;

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIX. Fornecer aparelhos telefônicos novos, para atender todos os ramais que forem solicitados, providenciando a substituição dos mesmos quando for necessário;

XX. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

XXI. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

XXII. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

XXIV. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

XXV. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

XXVI. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XXVII. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XXVIII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XXIX. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;



XXX. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

## **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG**

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- VI. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento
- VII. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VIII. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- IX. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- XI. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

## **CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES**


12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

  
Gil Coppin Ramalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027.2684  
CAB. FINE Nº 40.240

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

14.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

14.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

14.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

14.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

14.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Pedro Henrique Tafas Duque, Matrícula SIAPE nº. 2015404 e, como Fiscal Substituta, a Servidora Michelle Adriane Silva de Oliveira, Matrícula SIAPE nº. 1848591, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.



## CLÁUSULA XVI – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Cláudio Fernando de Almeida e Silva, Executivo de Negócios, portador do CPF- MF sob o n° 514.295.006-20.

## CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva  
CONTRATANTE

  
TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Perla Vanessa Silva Pereira  
CONTRATADA

  
TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Cláudio Fernando de Almeida e Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

  
Gil Coppon Hamalho  
Procurador Federal IFMG  
Mat. 027/2684  
CPF nº 514.295.006-20

